



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

**DECRETO Nº 982 DE 04 DE ABRIL DE 2025**

**CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, Estado do Espírito Santo**, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente àquelas previstas no artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a realização da 6ª Conferência Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a **IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, a ser realizada no dia 06 de maio de 2025, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na rua da Lagoa, s/nº, Bairro Vila Nova, Ponto Belo/ES,

**Art. 2º** A IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como objetivo debater o tema: **“ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO”** além de discutir sobre a efetivação da Política de Atenção da Pessoa Idosa no âmbito Municipal e Estadual da Pessoa Idosa, e focará os seguintes eixos temáticos:

- I - Financiamento das políticas públicas para a ampliação e garantia dos direitos sociais;
- II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

**Art. 3º** A IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida de forma colegiada, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ponto Belo/ES, 04 de abril de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO  
NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

WANEIDE ROCHA JARDIM OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
Pessoa Idosa